

A REGENERACÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XII

Desterro.—Domingo 12 de Setembro de 1880

N. 67

Aos Srs. assignantes

Para não haver interrupção na entrega do nosso jornal aos Srs. assignantes, pede-se o especial favor de satisfazermos a importância de suas assignaturas.

A REGENERAÇÃO

DESTERO, 12 DE SETEMBRO

Com assombro geral o público catarinense teve hontem noticiada da sentença do Dr. juiz de direito da comarca desta capital que annullou a eleição municipal que teve lugar no dia 1º de Julho nas parochias de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa e S. Francisco de Paula de Cunha Vieira, e aprovou a eleição desta ultima freguesia presidida por João José Pinheiro, cuja mesa fora propositalmente organizada de madrugada com exclusão dos seis eleitores da maioria!

Esta decisão dá em resultado ser convertida a minoria em maioria, sendo excluídos da câmara alguns vereadores legítimamente eleitos!

E' doloroso e desanimador ver a um simples golpe de pena aniquilada a expressão da vontade popular, mediante pretextos futeis e que não resistem à análise.

O partido conservador na eleição municipal finda, foi vencido por grande maioria de votos, e o Sr. Dr. juiz de direito, não se lembrando que esse partido visse obrigado a recorrer ao expediente das duplicatas, acaba de anular eleições liberais liquidadas, para dar-lhe um triunfo ephemero, que elle jamais alcançou ainda quando no poder.

Esta decisão do S. S. tem sido fulminada com a reprovação geral, pois embora a anunciasse com muita antecedência o desvanecido chefe do partido conservador, ninguém acreditava nella.

Todos fusião do magistrado a quem estava afecto o recurso juizo diverso.

A parte da sentença que annulla a eleição da parochia da Lagôa, é uma verdadeira teia de aranha, em estylo do falecido Francisco Gomes de Freitas, sem o minimo ponto de apoio na lei.

E aquella uma das eleições mais legítimas de todo o município, e annullando-a, para dar maioria aos conservadores, S. S. teve de esboçar razões que a lei não cogitou, deixando patente a vacilação de seu espírito.

Protestamos analysar a sentença de S. S., e demonstrar que errou crassamente, pelo menos.

Se nos dêe ver o voto popular illusido, e o magistrado fazer de

urna eleitoral para desfazer o julgado desta, nem por isso nos abate a decisão do Sr. Dr. juiz de direito, porque acima della, acima de tudo, estão a verdade e a lei, que pôdem ser offuscadas mas não vencidas.

A minoria ha de sempre ser minoria, assim como ha de ser sempre uma monstruosidade resolver o contrario, e tal é a sentença do Sr. Dr. Gomensoro.

SECÇÃO GERAL**NOTICIARIO**

Hontem entrou do sul o paquete *Cancu*, trazendo-nos notícias até o dia 8 do corrente.

Hontem chegou do sul a companhia lyrica francesa, sob a direcção do Sr. Félix Verneuil, que aqui esperada. Hoje elle fará a sua estréia em nosso theatro, levando á scena a magnifica e sempre applaudida opereta—*Les Cloches de Corneville*.

Somos informados de que nas principais cidades do Rio-Grande, onde esta companhia se fez ouvir, alcançou sempre os mais esplendidos sucessos.

Compõe-se ella de vinte e duas pessoas, e de importantes vozes.

Sendo a primeira vez que em nosso theatro se exhibe uma companhia de tal genero, é natural que seja grande a concurrencia.

E para sentir que a orchestra que aqui temos, não possua certos instrumentos especiais e indispensaveis.

QUADRILHA DE LADRÕES

Sententa e cinco ladriões, que formavão uma grande quadrilha ou associação, dirigida por um tal Hébardi, forão surpreendidos recentemente, em Paris, no bosque de Bolonha, pelo commissario de polícia de Nevilly, que tendo sabido da existencia desta sociedade de industrioses, adoptou as convenientes medidas para surprehendê-los em plena deliberação.

Estes malfiteiros ocupaõo-se em roubar, principalmente nos subúrbios de Paris, remindo-as tardas as tardes no bosque de Bolonha, onde recebiaõo as ordens do seu chefe, dirigindo-se depois cada um delles ao local que lhe era designado para campo das suas operações.

Figuravão na associação 22 mulheres, cuja missão especial era preparar os roubos nos domicílios, tomndo informações á cerca dos habitos e costumes das pessoas cujas casas devião ser assaltadas. Desses mulheres, ha-

via algumas de mais de 50 annos, e a mais nova tinha 22 annos e já cinco vezes tenu sido condenada pelos tribunais por varias gentilezas.

Todos os membros dessa famosa sociedade industriosa forão conduzidos á prisão, onde esperão e seu julgamento.

O TRIGENTENARIO DE CAMÕES EM HONG-KONG

Ferão esplendidos e dignos de louvor os festejos que se realizarão em Hong-Kong pelos portuguezes ali residentes.

Os jornais ingleses de Hong-Dong "China Mail" e "Daily Press" de 14 de Junho, trazem extensos artigos sobre este assumpto, que por falta de espaço somos obrigados a resumir.

Quinta-feira, 10 de Junho, tricentenario do grande épico Luiz de Camões, os portuguezes ali residentes comemorarão o dia de festa nacional. A' noite o Club Luzitano exerce brillantemente illuminado a gaz com as armas de Portugal e as datas de 1550 e 1880, produzindo bello efecto, havendo sarão litterario e musical, e em seguida ceia e baile, no qual assistirão o governador de Hong-Kong, sir John Dope Hennessy, com o seu estado-maior, as primeiras autoridades militares e civis de Hong-Kong, commandante e officiaes dos navios de guerra surtos no porto, o corpo diplomático e consular, o commandante e officiaes da corveta "Vital de Oliveira", grande numero de negociantes estrangeiros, quasi todos os portuguezes residentes em Hong-Kong, e grande numero de familias vindas de Macau para assistirem áquelle festa.

Houve varios discursos e recitáraõo se poesias nos intervallos do concerto musical, fallando tambem o governador de Hong-Kong, que fez um eloquente discurso elogianco Portugal e os portuguezes ali residentes e aguadecendo a honra que lhe fizeram eu assistir a esta festa tão honrosa e patriótica.

Durante o baile tocõo a banda da corveta "Vital de Oliveira".

Na Suecia está em concurso um projecto de navio encorajado, que não excede ao preço de 913.000\$000.

O projecto deve satisfazer as seguintes condições:

Um encouraçado enjaz qualidades nauticas permittem navegar de um ponto a outro do litoral sueco e que possa servir-se de sua artilharia ainda nas piores condições de navegação.

A artilharia deve compor-se de dois canhões retro-carga, um collocado á vante outro á ré, o primeiro capaz de lançar projectis animados pelo menos de uma força viva igual a trinta toneladas menos de uma força viva igual a

trinta toneladas metricos por centimetro de circumferencia na distancia de mil metros, no segundo a força viva deve attingir a dez toneladas nas mesmas circunstancias. Alón d'esses dois canhões deverá possuir o navio duas metralhadoras do calibre 0"025 e seis torpedos de Whitehead. Para os lançamentos destes serão collocado o respectivo tubo na proa abaixo da linha de fluctuação.

A couraça que tem de proteger as principaes partes do navio deve ser capaz de resistir a um projectil animado de uma velocidade de choque de 25 toneladas metricas por centimetro de circumferencia.

A velocidade com mar calmo e brisa será pelo menos de 12 milhas.

Terá o navio duplo fundo e será dividido em tantos compartimento estanques quantos sejam necessarios para não ir a picar, ainda mesmo quando dois d'elles estiverem cheios d'água. Sua forma e solidez serão taes que permitam servir de ariete.

Os projectos deviam ser entregues no ministerio da marinha até o dia 1.º de Maio do corrente anno.

VELOCIDADE DE TRANSLAÇÃO DA TERRA

O planeta por nós habitado, a Terra, descreve em torno do Sol, centro do systema planetario á que pertence a mesma Terra, uma curva plana fechada, chamada ellipse, um de cujos focos é ocupado pelo astro rei o Sol.

Ocupando o Sol um dos focos dessa curva e não o centro dela, é claro que a distancia da Terra ao mesmo Sol varia constantemente para cada posição do planeta na mesma curva. Essa distância é, porém, em média, de 148 milhões de kilometros.

Por abi se pôde avaliar a extensão dessa curva, que entretanto é percorrida annualmente pela Terra em 365 dias e 1/4 approximadamente. Mas, para que melhor se avale essa extensão bastaria dizer que a Terra caminha na sua órbita 643.000 leguas por dia, ou 106.000 kilometros por hora, ou 29 kilometros por segundo.

E' pois, facto mathematico, incon-testavel, que nós vogamos no espaço com uma velocidade 1,100 vezes mais rapida do que o de um trem expresso.

Ora, como o trem expresso caminha 1,100 vezes mais depressa do que uma tartaruga, é concludente que, si se podesse lançar no espaço uma locomotiva á todo o vapor em perseguição da Terra, o resultado da experiência seria o mesmo que se se largasse uma tartaruga apôs um trem expresso.

Assinaturas

FORA

Por anno	1000
Por nove meses	800
Por seis meses	600

A assinatura paga-se mensalmente; pôde conservar-se quatro dias, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Annuncios—100 rs. a linha

Se fosse possível situar no espaço, não longe da órbita ideal que a Terra percorre em sua rapida carreira, um observador attento, este estremeceria de horror ao vel-a chegar sob a órma de uma estrella em augmento, approximar-se como uma lua monstruosa, cobrir o céo inteiro com sua enorme abobada, atravessar sem parar o campo de sua visão horripilada, rolar sobre si mesma, e fugir como o raio para as profundezas escuras das escuras.

E' sobre esse globo movel que nós nos achamos, quasi nas mesmas condicões materiais em que se acham os grãos de poeira adherentes a superficie de uma enorme bala lancada na immensidão... Partilhando absolutamente de todos os movimentos do globo, como tudo que nos cerca, nós não podemos aperceber desses movimentos, e só poderão elles ser verificados pela observação dos astros que d'elles não partilham.

Divino mecanismo sideral, a força que transporta o nosso planeta se exerce sem esforços, sem atritos e sem choques no seio do silencio absoluto dos etos eternos.

Mais suave que a barca sobre o rio limpidão, mais subtil que a gondola abandonada no espelho das lagunas de Veneza, a Terra desliza magesticamente sobre sua órbita ideal, sem deixar ver nenhum traço da formidável força que a dirige.

Assim também, porém com menor perfeição, desliza o aerostato solitário no seio do ar transparente.

A DURAÇÃO DOS ANOS NOS MUNDOS DO SYSTEMA SOLAR

A Lua só conta doze dias e doze noites por anno, e este tem a mesma duração que o anno da Terra.

Em Júpiter o anno é perto de doze meses mais comprido do que o anno terrestre, e o dia mais de metade maior do que o nosso dia. D'estarte, o anno de Júpiter não tem menos de 10,455 dias.

Em Saturno a desproporção é ainda mais extraordinaria, porque o seu anno, 30 vezes mais comprido do que o da Terra, conta 25.217 dias!

E o que dizer de Neptuno, cada anno do qual dura 165 dos nossos rapidos annos?

Se em Neptuno a biologia se regula pelas mesmas proporções uma moça de 17 annos conta 2,800 dos nossos annos, e já devia existir, ha perto de mil annos, quando Christo nascceu na Judea, e deve ter sido contemporânea de Romulus, de Julio Cesar, de Constantino, de Clóvis, de Carlos Magno, de Francisco I, de Luiz XIV, de Robespierre... e tudo isso tendo apenas actualmente 17 annos!

Uma tal moça, dentro de 300 ou 407 annos, desposará o noivo de seus sonhos, que deverá ter mais de 3,000 annos terrestres....

ANDARILHO

« Um andarilho italiano. , o Sr. Bargossi, chamado o homem

—locomoção, sustentou em Paris, e ganhou, uma corrida com um cavalo de Mr. Laurent. Apostaava-se a quantia de 1,500 francos.

Deviam correr a trote e sem parar, 32 kilómetros. A corrida efectuou-se no polygno de Vincennes.

Bargossi venceu, com summa facilidade, o cavalo, dando em hora e meia oitenta vezes a volta a pista que era de 400 metros. Na ultima volta tomou Bargossi a dianteira com tão prodigiosa rapidez, que o cavalo, apesar das suas boas qualidades, ficou para traz.

EXPULSÕES DOS JESUITAS

« Um periodico italiano publica a seguinte estatística das expulsões, que tem sofrido os jesuitas até agora, que montão é 46.

Em 1555 foram expulsos de Saragoça; em 1566 de Vatellino; em 1513 de Vienna; em 1570 de Avignon; em 1578 de Antuerpia; em 1578 de Segovia; em 1578 de Portugal; em 1579, 81 e 86, de Inglaterra; em 1587 do Japão; em 1588 de Hungria; em 1588 da Transilvânia; em 1589 de Bordeos; em 1594 de toda França; em 1696 da Holland; em 1597 de Tournou; em 1594 de Bearne; em 1601 e 1604 da Inglaterra; em 1606 de Danzig; em 1661 de Thron; em 1606 e 12 de Veneza; em 1613 do Japão; segunda vez, em 1618 da Bohemia; em 1619 da Moravia; em 1622 da Nápoles; em 1622 da China; em 1622 da Índia; em 1634 de Malta; em 1676 da Russia; em 1729 da Saboia; em 1759 de Hispanha; em 1767 de Portugal; segunda vez, em 1768 das Duas Cíciliias; em 1768 de Parma; em 1768 de Malta; em 1773 de Roma; em 1773 de toda a parte; em 1823 da Russia; em 1838 de Hispanha; em 1848 de Itália e Alemanha; em 1880 da França. »

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

« Juiz de direito Manoel da Silva Mafra aos seus colegas em Santa Catarina

Não sei onde describo o collega que « en confundi os crimes de responsabilidade com os crimes communs para sujeitar os mesmos rigras. »

E' uma aleive que me levanta.

No artigo de 19 de Junho disse:

« Desconheço tais deveres (os de sindicar dos factos de responsabilidade) nos juizes. Pelo contrario, a actual legislacão affasta os juizes das sindicâncias, e dos inquéritos; a lei quer no magistrado juiz e não parte. »

« Os magistrados hoje, só por excepcion, tem iniciativa nos processos criminais de responsabilidade; isto é, quando por occasião de seu exame jurisdiccional encontram matéria de responsabilidade, formam a culpa directamente e são competentes. Fóra desta hypothese são incompetentes os juizes de direito etc., etc. »

No artigo de 2 de Julho, disse ainda:

« Quer se trate de crimes communs, quer de responsabilidade, e principalmente de responsabilidade

fiscal, a lei repelle, condena no inregistrado qualquer intervenção, que seja provocada, excepto, nos crimes communs o caso de flagrante delito e a omissão do promotor em dar a queixa ou denuncia no prazo legal; e nos crimes de responsabilidade o caso de encontrar o juiz matéria de responsabilidade por occasião de exame jurisdiccional (Lei de 20 de Setembro de 1871 art. 15 §§ 5º e 7º, Regul. de 22 de Novembro de 1871, art. 49 §§ 1º, 3º e 4º). »

Se isto é confundir os crimes de responsabilidade com os communs, então eu ou o meu collega não sabemos o que é separar, distinguir, e diferenciar.

Para que atribuir-me o que não fiz e o que não disse, quando tenho o collega na abundância de seus conhecimentos jurídicos, tantos recursos para combater-me?

Sinto profundamente não poder, apesar do respeito á suas luces, aceitar a lição, de ter o legislador exceptuado os casos de responsabilidade, da regra geral do art. 15 sobre a extincão do procedimento oficial.

Diz o collega:

« Quando o legislador da Reforma no art. 15, declarou extinto o procedimento ex officio, exceptuando o caso de responsabilidade, » ou (lendo outra forma ao seu pensamento) afirma Themis que, em regra, ha procedimento oficial á respecto dos crimes de responsabilidade.

Pego-lhe permissão para dizer: labora em grande equivoco; e disto se convencerá se melhor reflectir na precisa disposição da lei.

O art. 15 da lei, estabelecendo a regra geral da extincão do procedimento ex officio, exceptuou: 1º, Os casos de flagrante delito; 2º, os crimes policiais; 3º, As regras dos §§ 5º e 7º, isto é: quando, exigitos os prazos da lei, não se apresenta a queixa ou denuncia (§ 5º) e nos crimes de responsabilidade (§ 7º) sendo competente a autoridade judiciária, que os reconhecer em feitos ou papéis submetidos regularmente no seu exame jurisdiccional (Regul. cit. art. 49)

Note o collega que a lei, a respeito dos crimes de responsabilidade, não se exprime pelo modo que o faz respeito dos crimes policiais; não diz: —excepto nos crimes de responsabilidade, porque sim na especie do § 7º, isto é: —só permite a acção directa do juiz para iniciar o processo nessa especie: quando por si proprio encontra elle a materia nos autos ou papéis, sujeitos regularmente a um exame.

Deve confessar que isto é causa muito diversa da sua affirmação, —é causa muito distinta da lição que, á meu pezar, não posso aceitar.

Se é só nessa especie que tem lugar a acção oficial —é evidente que a lei exclui a em que aquella acção for provocada por ordem superior. Inclusum unius exclusio alterius.

Não é portanto exacto que fossem excluidos os casos de responsabilidade da regra geral da lei —sobre a extincão do procedimento oficial.

E' consequentemente falso o principio, afirmado por Themis — que, em regra tem lugar o procedimento ex officio nos crimes de responsabilidade.

E' por meio delles, e só delles, que em regra a acção publica deve exercitarse perante os juizes.

Para sustentar a sua doutrina retardaria, e em antagonismo com os progressos feitos em matéria de organização judiciaria, e administração da justica, segundo os quais o juiz é posto á cavalleiro dos in-

teresses, que se debatem entre as partes —Themis, assim se exprime:

« Para os crimes communs existe, além do offendido, da sociedade representada por cada um de seus membros, ou pela promotoria publica, a polícia com os seus largos meios de acção para indagar, descobrir e reunir as provas de delinquência; esta instituição porém não tem alcance em relação aos crimes de responsabilidade, e seria incurável que o juiz de direito encontrando cefuchadas as provas de um delles, sollicitasse a intervenção do promotor publico para iniciar o processo; seria incurável que o empregado culposo, no fisco com a maxima brevidade reprimido, que vindose lhe desse tempo para manutenção contra a sociedade. »

Se houvesse necessidade de mais provas da incriminalidade, inconveniente, absurdo, e iniquidade de confiar a iniciativa do processo criminal ao officio do juiz, como em geral se confiava nos tempos de barroco e entello, e das devassas, abri está a lindeagem do collega para demonstrar.

Themis, a deusa da justica, devenda os olhos, e quer que sua delongas, sem outre se o agente da sociedade, em cujo nome accusa, e com a maxima brevidade seja reprimido e punido aquele, a cujo respeito não o accusador, mas o juiz por ele encontou provas!!

Themis, a deusa da justica, tem a balança, mas sem posar o pro e o contra quer logo punir, em vista do juizo prestablecido!

Bem o disse o marquez de S. Vicente: repetimos:

« Quando o juiz é obrigado a crear em seu proprio espírito as primeiras suspeitas de quem seja o autor do crime, em vez de somente apreciar as que lhe são apresentadas, essas impressões influirão depois por modo perigoso. »

Elle julgará, antes de ser tempo de juzar.

Precisamente para evitar essas precipitações, precisamente para desvir os efeitos dessas primeiras suspeitas, que podem ter origem nas más paixões, e sentimentos inconfessáveis dos interessados, e enfachar pretensões provas de criminalidade, precisamente para não por a sorte do indicado á mercê do perigo de juizos preconcebidos, por parte dos magistrados —é que os progressos da direito formalístico condenam em these o procedimento oficial.

Em todas as nações cultas hoje o ministerio publico, é o agente principal, sendo o unico, da sociedade com relação aos processos criminale, o direito do offendido.

Essa instituição que, na pharse do citado jurisconsulto e publicista brasileiro « de um lado evita a impunidade, e de outro expelle aquelle dos tribunais as paixões, a vingança pessoal, o rançor, e substitue esses maus principios pela imparcialidade, e pela justica publica » tem ola, embora incompleta perante os juizes de 1.º e 2.º instancia nos Procuradores da Coroa, nos Promotores Publicos e seus Adjuntos.

E' por meio delles, e só delles, que em regra a acção publica deve exercitarse perante os juizes.

E' esse o desideratum, a que aspira a regular administracão da justica extinguindo-se completamente o procedimento oficial, não em odio, e desconfiança á magistratura, e

pelo contrario, em bem da maxima nobilitação de suas elevadas funções.

E' esse o fim á que procura atingir a nova reforma judiciaria, a qual ao passo que extingue a intervenção directa dos juizes na iniciativa dos processos alarga a acção publica, erando os Promotores Adjuntos.

Se, como observa o collega, não temos quem ocupe as promotorias publicas, se temos promotores ignorantes, não são tales factos razão para esterilizar a semente tão fecunda plantada pela lei na extinção do procedimento oficial.

Esses factos são apenas, e pelo contrario, a prova da alta conveniencia em organizar o ministerio publico de um modo completo, e que pelas garantias de independencia, e de vantagens convide o pessoal illustrado, como o exigem os interesses da justicia.

Esses factos, como ao collega, não são desconhecidos ao legislador. Porque, porém, não lhe era possível, nas circunstancias especiais do paiz, tudo fazer, e organizar por aquele modo os agentes da acção publica, deveria deixar de consagrar o principio tão salutar, e hoje um dogma nas sociedades modernas?

De mais essa falta de pessoal para as promotorias, essa ignorancia dos promotores não é tão geral, como figura o collega. As necessidades da argumentação o levarão ao exagero.

Nas cidades mais importantes nas capitais das províncias, onde principalmente podem dar-se os crimes de responsabilidade, os factos demonstram que não falta pessoal habilitado para qualificar os delitos, denunciarlos, e levar ao seu termo o respectivo julgamento.

Como quer que seja, não ha como testar que, em face da lei, sómente n'uma especie tem lugar, e por exceção, o procedimento ex officio, nos crimes de responsabilidade, e, e quando o juiz encontra em papéis ou autos, sujeitos regularmente à sua apreciação jurisdiccional, materia para esse procedimento.

E assim, não pôde ter elle lugar, como pretende Themis, só porque o juiz, dessa causa unico, encontra enquadadas provas de criminalidade. Se tales provas não forem encontradas por occasião do exame regular e jurisdiccional, tollitur questi, não tem o juiz de direito competencia para abrir processo. Legem habemus, et ius lex est e cripta.

O art. 15 do Cod. Proc. dispondo que as autoridades judiciarias quando lhes forem presentes alguns autos ou papéis, se nesses encontrarem crime de responsabilidade formarão a culpa a quem tiver, se for de sua competencia, e em lugar de duvidas sobre a maneira, pela qual os autos ou papéis devem chegar ao poder das autoridades; do que dão testemunho os avisos de 3 de Junho de 1850 e 29 de Dezembro de 1855, editados pelo collega.

O § 7º do art. 15 da lei de 20 de Setembro, declarando o art. 157 do Cod. Proc. extinguindo completamente quaisquer duvidas sobre o alcance de seus termos.

E' esse fóra de questão, combinações as disposições do art. 157 do Cod. Proc. e as paralellas da Lei de 3 de Dezembro, e Regul. de 31 de Janeiro com o § 7º do art. 15 d'aquele lei, que a competencia das autoridades para abrir processo de res-

ponsabilidade, é restrita ao caso de encontrar em matéria, não em quaisquer papéis ou autos, que lhe sejam apresentados, mas quando esses papéis ou autos, segundo direito, sejam sujeitos ao seu exame jurisdiccional.

Consequentemente, a argumentação basada n'aquellas disposições e avisos, não tem procedencia.

Consequentemente a iniciação do processo de responsabilidade, por ordem superior dada ao magistrado, se constitua antes da lei de 20 de Setembro uma especie genérica, procedimento oficial, hoje por essa lei deixou virtualmente de ser, desde que a acção do juiz ficou limitada á especie definida.

Longo vai este. Para não abusar da atenção do meu collega, continuarei em outra occasião.

Corte, 29 de Agosto de 1880

MANOEL DA SILVA MAFRA.

Soceto

OFFERECIDO AO DISTINTO CAPITÃO DE MAR E GUERRA, OBR. ANTONIO XIMENES DE ARAUJO PITADA.

Com attuso a auta de mathematica ateria em 7 de Setembro desse anno.

O trabalho é a vida, o pensamento é a morte.

Vitorio Hugo.

Nos seculos das trovas de ignorancia A tuba homérica a saiba celebrava; Tambor na plaga athenor retumbava A fuma da vaidade e da arrogancia...

A negra musa da soturna estancia Oh! vergonha oh! miseria! idolatrava A quem os aios ergueu cruel matava Sandica audaz... horrifica petulancia!

Hoje, divosa da romana e atica A musa louva só quem junta à cruz A grandeza venosa seu heroísmo!

Honra a quem diz a magnifico: «Sua! Trabalha o pensa, estuda mathematica. Q' vida trabalhar, pensar é luz!»

Desterro, 10 de Setembro de 1880.

W. BOENO.

EDITAES

O capitão José Caetano Cardoso 1º Juiz de Paz da Parochia de N. S. do Desterro desta Capital.

Faço saber que devendo reunir-se o Colégio Eleitoral desta Capital, como me foi comunicado pela cámara municipal d'esta Cidade no dia 10 de Outubro proximo futuro para elegerem a um membro d'Assemblea Legislativa Provincial, convido aos Eletores d'esta Parochia abaixo mencionados, para comparecerem no referido dia as dez horas da manhã na sala da mencionada cámara.

Desterro 10 de Setembro de 1880.—José Caetano Cardoso.

ELETORES

Dr. Joaquim A. do Livramento. Formino Duarte e Silva. Elizéu Guilherme da Silva. Manoel José Soares.

Carlos Guilherme Schmidt. Luiz Eduardo Otto Horn. Joaquim José Alves Bezerra. Mariano José de Carvalho. Camillo José de Souza.

André Wendlhausen. João Vicente Duarte Silva. João Felix de Cantalicio Costa. João Antunes de Sant'Anna. João da Silva Ramos.

Camilo José d'Abreu. Hédonso Marques Linhares. Francisco Firmino d'Oliveira. Joaquim Martim Jacques. Joaquim José da Motta. Boaventura da Silva Vinhas.

O Doutor Balbino Cezar de Mello, juiz de origens e assentes do Termo desta Cidade de N. S. da Graça, do Rio de S. Francisco Xavier do Sul, e annexo, por S. M. Imperial a quem Deus Guarde &.

Faço saber que tendo-se por este juiz arrecadado os bens do ausente Manoel Tavares de Mi-

randa, nos termos do art. 32 do do valor de duzentos mil reis, regulamento que baixou com o decreto n. 2133 de 15 de Junho de 1859, cito e chamo os herdeiros successors do mesmo ausente, e todos os que direito tenham na sua herança, á virem habilitar-se n'este juizo dentro do prazo de 30 dias á contar d'esta data sob pena de ser herança julgada vacante e devolvida ao Estado, na forma do art. 51 do citado regulamento. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados mandei lavrar o presente, que será publicado tres vezes pela imprensa na capital da província, e outro de igual teor, que será affixado no lugar do costume. Dado e passado na cidade de S. Francisco, nos 21 de Agosto de 1880.—Eu João Polycarpo Machado da Paixão, escrivão o subscrivi.—*Baldio Cesario de Mello.*

3 1

Junta classificadora de escravos

O Dr. Duarte Paranhos Schutel, presidente da camara municipal e da junta classificadora de escravos, etc.

Faço saber a quem convier que, para cumprimento do que dispõe o regulamento de 13 de Novembro de 1872, e de conformidade com o acto do Exm. Sr. presidente da província datado de 16 do corrente mês, se reunirá no dia 26 de Setembro proximo futuro, na sala das sessões da camara municipal, ás 10 horas da manhã, a junta deste município incumbida de classificar os escravos, que possam ser libertados pelo respectivo fundo de emancipação.

A classificação compreenderá os escravos seguintes:

- 1.º Os conjuges que forem escravos de diferentes senhores;
- 2.º Os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, e menores de 8 anos;
- 3.º Os conjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos;
- 4.º Os conjuges com filhos menores escravos;
- 5.º As mães com filhos menores escravos;
- 6.º Os conjuges sem filhos menores.

Os senhores e possuidores de escravos, compreendidos nas classes acima referidas, são obrigados a prestar á junta todos os esclarecimentos, bem como qualquero funcionário, se a junta os exigir, incorre do pelo relectuaria nas multas do art. 98 do regulamento citado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente. Em Luiz d'Araujo Figueiredo, escrivão da junta municipal de emancipação, o escrivão.

Desterro, 25 de Agosto de 1880.—Dr. Duarte Paranhos Schutel.

Câmara Municipal

A camara municipal desta capital faz saber, que, por acto da presidência da província de 26 do corrente mês, foi marcada a 2.ª domingo do mês de Outubro do corrente anno, para se proceder á eleição de um membro da Assembleia Legislativa Provincial para preencheamento da vaga havida por falecimento do major Manoel Marcellino de Souza. Pelo que são convidados todos os Srs. eleitores do município da capital á se reunirem no respectivo colégio eleitoral no dia 10 de Outubro proximo futuro, afim de procederem á referida eleição.

Secretaria da camara municipal da Cidade do Desterro, 30 de Agosto de 1880.—Dr. Duarte Paranhos Schutel.—Domíngos G. da S. Peixoto, secretário.

Thesouraria de Fazenda

Por ordem do Illm. Sr. Inspector faço publico que foi espacado, até 31 de Dezembro d'este anno, o prazo marcado para a substituição sem desconto das notas

DECLARAÇÕES**ATTENÇÃO**

Observe-se assinado pelo seu inspetor: Doutor Lamego e José Britto Silvai para que conste na sessão os seus objectos; por isso que só são bem anfitriões os que constarem nessa casa: ás 10 e 30 e 9 meses, e ás 2 e 3 anos e 4 meses.

Desterro, 11 de Setembro de 1880.—Gardacorvo Ch. 40.—A. Lopez.

GARANTIA**BO FUTURO**

A caixa economica auxiliar desta associação, á sua direção dos Ourives n. 31, subscrito, caneciona apólices da divida publica, empréstimo nacional de 1879 e letras hypotecarias dos Jardins do Brasil e Prelal, desconta lettras dos mesmos beneficiários do tesouro.—A de Bélacourt.—Director gerente.

GARANTIA**DO FUTURO**

Caixa Económica Auxiliar
Os Srs. depositantes a prazo fixo só esquivarão a vir receber 50% de dividendo, alem dos juros marcados na tabela, na forma do art. 5.º do regulamento da caixa.

Rio 13 de Julho 1880.—A de Bélacourt.—Director gerente.

AMMUNICIES**O SEGREDO DAS ÁGUAS****PREPARAÇÃO ESPECIAL**

do farmacêutico

SEPARAÇÃO D'ÁGUA

Para amparar a urina, esterco, tirar sardas, tornar o pele suculenta, tratar os dentes da gengiva.

Preço de vidro..... 28000

DESTINHOS

54 RUA DO PRÍNCIPE 54

GELEÁA**OLEO FIGADO DE BACALHAU**

com

GLYSERINA HYDROSPHINTO DE CAL

E empregado com succeso na

physe, escrupolus, rach-

tismo, magreza, etc.

PHARMACIA DE

LUIZ HORN & COMP.^a

54 RUA DE JOÃO PINTO 9

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

JORNALISTA

DRAMA EM TRES ACTOS

Por Silvio Pellico de F. Noronha

Tendo o apparecer brevemente, impresso, O Jornalista, drama em 3 actos, composição do nosso patrício Silvio Pellico, recolhendo as assinaturas desde já nessa typographia.

PREÇO

Cada exemplar..... 28000

QUEIMA!
SEVERO & INNOCENCIO
estão queimando

Uma partila de CHARLES DE LA. superiores, de 168, 128 e 108 rs.

TODA A VIDA, 1600 E 1800
TURBAN A VIDA, 1600 E 1800

Uma partila de LINHOS, para vestidos, de 500 rs.

a 240 rs.

Uma partila de CHITAS EM CASSA, legas, cobrindo, de 320

a 200 rs.

APROVEITAMENTO

VENDE-SE

uma casa n. 11, situada á rua do tenente Silveira, canto da do Alvaro de Carvalho. Para tratar n'esta typographia.

VENDE-SE

uma casa da rua da Conceição n. 30 para tratar, com Virgilio José Vilhena.

SUSPENSORIO MILLERET

clavão, resina lignocetol, óleo essencial, óleo de rosas.

para entre os infâncias, curar as doenças de infâncias, e as doenças de velhice.

200 gramos. Preço: 1000 reis.

MILLERET, LE CONSEIL, BECOUR, PARIS, 45, r. J.-J. Rousseau.

VENDE-SE

uma casa situada à rua de Sant'Anna na Praia de Fórm, com fundos ao mar. Para tratar com Virgilio José Vilhena.

XAROPE PEITOAI**de****ANGICO**

PREPARADO PELO PHARMACEUTICO

ELYSEU GUILHERME DA SILVA

Apparelo e medicina para a Fracção de Melocaco.

Este xarope, picoroso e incisivo, produz os mais benéficos efeitos nos resfriados, tosse, corynolite, asma, bronquite, catarrho pulmonar, tísica, escarras do sangue, e em geral, em todas as molestias do peito e da garganta.

N. B. Na mesma casa há um grande

depósito de drogas, medicamentos e

preparações nacionais e estrangeiras,

que só vendem por atacado aos pre-

correntes das principais drogarias da

corte.

PHARMACIA E DROGARIA DE

Luz Horn & C.^a

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

XAROPE HILTHAVEL**de****OXIDO DE FERRO SOLÚVEL**

preparado pe lo pharamaceutico

ELYSEU GUILHERME DA SILVA

O OXIDO DE FERRO SOLÜVEL, preparado pelo pharamaceutico de Berlim, é a

maioria das sales das preparações ferro-

minerais solvatas, já para produzir as

entes salinas, ferro com estearina ou farinha

e decantadas, e ventosas.

Este xarope é de effeito certo na

anemia, cônus, cônus, anemias,

ferro, general, ferro, general,

perda de sangue, sangue, sangue,

constituições lympháticas e esco-

pias, etc.

Dose:—1 colher por dose.

PHARMACIA DE

Luz Horn & Comp.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

**ARMAZEM DA BARRICA**

23 RUA DO PRÍNCIPE 23

FARINHA DE TRIGO

PRIMEIRA QUALIDADE! FRESCA E GARANTIDA!

A varejo! A dinheiro!

Haxáil	238000
Moutverion	223000
Codores	223000
Silver Spring	223000
Dunlop	223000

23 RUA DO PRÍNCIPE 23

CAPSULAS DE RAQUIN

EXTRACTO do RELATORIO da Academia de Medicina de Paris

As Capsulas de Raquin são sempre necessárias com facilidade. Nós temos uma grande variedade em nossas oficinas.

O Doctor Guillermo Medio do Hospital da Mil, administrador das Farmacias de Raquin em 100 doses.

100 GURAS

NOTA:—Deste modo, como se tem uma grande variedade em todos os tipos de Raquin, que não temos nenhuma satisfação de pagamento. A Academia de Medicina declarou que as Capsulas de Raquin são superiores a todas as outras espécies, para se administrar a vaporizada no tratamento das

MOLESTIAS SECRETAS

Depois de ressecar, como se tem uma grande variedade em todos os tipos de Raquin, que não temos nenhuma satisfação de pagamento.

Deposito em PARIS, 73-83, Faub. St-Germain, e em PARIS as FARMACIAS, onde se encontra também o PAPEL e o VESICATORIO d'ALBESPEYRES

BOTICAS HOMEOPATHICAS DA PHARMACIA HOMEOPATHICA DE DE RODE & DEFFÉS DE PARIS

De 24 medicamentos em tintura..... 243000

De 12 ditos ditos..... 143000

E diversos medicamentos homeopaticos avisos, em globulos e tinturas, do mesmo importante estabelecimento.

Na pharmacia de Luiz Horn & Comp.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

MAMADEIRA DE BOMBA**DE MONCHOVAUT**

Preenchendo com perfeição as funções da mama natural

HYGIENA, ASSEIO, SEGURIDADE

PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS

A's más de familia CUIDADOSAS DA SAUDE E DA VIDA DE SEUS FILHOS

Com esta mamadeira a succão é suprimida, não ha mais DEBILIDADE, FRAQUEZA, EXCANDESCENCIAS, NEM PERIGOS NENHUMS PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS, não ha que recuar as doenças as mais graves, e algumas vezes a MORTE resultado da SUCCAO.

O leite sobe de uma maneira contínua, sem nunca tornar a descer, a simples pressão dos labios basta para o fazer jorrar.

A CRIANÇA bebe sem fazer NENHUM ESFORÇO nem sentir fadiga alguma SO A MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT É A UNICA QUE REUNE ESTAS PRECIOSAS VANTAGENS.

AGENTE PARA SANTA CATARINA

PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

PILULAS DE BLANCARD

ao fôrro de ferro inalterável

APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS, ETC.

Participando das propriedades do fôrro e ferro, estas Pilulas servem especialmente nas

affeções excretivas, constipação, gripes, etc., e nos distúrbios das digestões, provocados

na regularidade e constipação perstans, fortificando peço e prensa as

constituições lympháticas, trânsito, os distúrbios, etc., etc.

N. B. Engrá a nossa atingente, aqui justa, aplicada na parte

inferior de um recto vermelho.

PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

